

Franca, 25 de março de 2022

Mensagem nº 018/2022.

ASSUNTO: DESAFETAÇÃO DA FINALIDADE DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei que trata da desafetação e afetação de área para regularização urbanística e dominial de EMEI para Creche Escola.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria em tela, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.

CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)

PROJETO DE LEI N.º /2022.

Dispõe sobre a desafetação da finalidade de Escola Municipal de Educação Infantil para Creche Escola, bem como sobre a Integração de Unidade Administrativa de Educação Infantil do Município à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica desafetada a finalidade do próprio municipal abaixo elencado, em razão da mudança do atendimento para Creche Escola, por entidade parceira do Município, no referido local:

I. **MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS PROFA EMEI (CIE 75942)**, localizada à Rua Mato Grosso, nº 1606, Jardim Seminário, Franca-SP, CEP: 14401-390.

Art. 2º O próprio municipal passará a ser afetado como de uso especial com a seguinte finalidade e denominação:

I. **CRECHE ESCOLA PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS**, localizada à Rua Mato Grosso, nº 1606, Jardim Seminário, Franca-SP, CEP: 14401-390, conforme denominação prevista no DECRETO nº 5.393, de 26 de junho de 1986.

Art. 3º Fica integrada à Secretaria Municipal de Educação a seguinte Unidade Administrativa de Ensino Infantil:

I. **CRECHE ESCOLA PROFESSORA MARIA LUZIA DE ANDRADE BARCELLOS**, localizada à Rua Mato Grosso, nº 1606, Jardim Seminário, Franca-SP, CEP: 14401-390; Mantenedora conveniada com o município: OBRAS SOCIAIS DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO. CNPJ: 64.921.083/0002-15.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Estabelecimento de Ensino, zelará pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO